



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**a) Projeto de Lei nº 048/2018:** Autoriza o Poder Executivo a incluir META/AÇÃO no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018, e a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2018 no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e dá outras providências;

**b) Projeto de Lei nº 049/2018:** Autoriza o Poder Executivo a incluir META/AÇÃO no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018, e a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2018 no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências

**PARECER**

**a) Projeto de Lei nº 048/2018**

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a inclusão de META/AÇÃO no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 25.000,00 e dá outras providências, destinado à aquisição de um veículo leve para a secretaria de Obras.

Lido o parecer jurídico, achado conforme o projeto de lei quanto à redação e constitucionalidade. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário. Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**b) Projeto de Lei nº 049/2018**

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a inclusão de META/AÇÃO no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 200.000,00 e dá outras providências, destinado a melhorias nas UBS municipais.

Lido o parecer jurídico, achado conforme o projeto de lei quanto à redação e constitucionalidade. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário. Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 24 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ MARÇAL DASSI - PP  
Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Desenvolvimento Social

\_\_\_\_\_  
CRISTIANI CALHEIRO JUNG – PTB  
Vice-Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
FLÁVIO JUNIOR ILHA- PTB  
Vereador Membro da Comissão